



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1307/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 115/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, institui o "Programa Municipal Remédio Perto" na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, o qual visa autorizar (e não obrigar) a medida proposta, a fim de não incorrer em violação ao princípio da separação dos poderes.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a redação proposta, o "Programa Municipal Remédio Perto" objetiva garantir assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às residências dos munícipes.

Deste modo, prevê que o fornecimento dos medicamentos acontecerá nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); Hospitais Municipais; unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAs); Pronto Socorros; Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais serviços de atendimento à saúde do município.

Segundo o projeto, poderão ser realizados convênios e parcerias, de forma regionalizada, em cada um dos distritos da cidade, com empresas farmacêuticas que comercializem remédios constantes da tabela nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) nos locais não atendidos pelo município. Também serão permitidos convênios e termos de parceria não onerosos para o recebimento de doações de medicamentos.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 21.08.2019.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

EDIR SALES

PATRÍCIA BEZERRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

CELSO GIANNAZI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX
PAULO FRANGE
ATÍLIO FRANCISCO
OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2019, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.